



**Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete da Presidência**

LEI N° 015/2025

Dispõe sobre a destinação de 10% das unidades habitacionais de programas de habitação popular para mulheres vítimas de violência doméstica no município de João Lisboa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 66, § 7º da CF/88, art. 33, V da Lei Orgânica Municipal e art. 38, IV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de 10% das unidades habitacionais construídas no âmbito de programas de habitação popular do município de **JOÃO LISBOA**, ou de programas federais destinados ao município, para mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A seleção das beneficiárias será realizada pela Secretaria Municipal de Habitação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com base em critérios de vulnerabilidade social e risco de vida, mediante apresentação de documentos comprobatórios da situação de violência.

I – Não será beneficiada a mulher que mesmo sendo vítima de violência doméstica, possuir habitação própria separadamente do agressor;

II – Terá prioridade a mulher que no decorrer da seleção dos beneficiários sofrer violência doméstica e aprovar mediante documentações;

III – Em caso de vítimas superior ao quantitativo de casas populares conforme estabelece esta lei, obedecerá ao inciso II deste artigo e posteriormente fará sorteio para a escolha da beneficiária;

IV – Para atender o disposto desta Lei, qualquer beneficiária deverá se enquadrar nas regras da legislação federal.



**Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete da Presidência**

Art. 3º As vítimas de tentativa de feminicídio farão parte do benefício desta lei seguindo o que dispõe Art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025.

Ronnie Von Luís Rodrigues
Presidente